



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0310 de 14 de abril de 2009**

**FIXA COBRANÇA TRANSPORTE COLETIVO  
PARA COMUNIDADES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA  
CAROBA APROVOU E EU PREFEITO  
MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:**

Art. 1º - Considerando a inexistência de transporte coletivo municipal, poderá Executivo valer-se de seus veículos (ônibus) para transportar os munícipes de uma localidade a outra exclusivamente no território municipal.

Art. 2º - O Transporte de que trata o artigo 1º, será realizado somente quando houver disponibilidade de veículos e desde que não cause transtorno às demais atividades administrativas correlatas.

Art. 3º - Para custeio do transporte a que se refere esta Lei, os usuários pagarão ao Município o valor equivalente a 0,15 (zero vírgula quinze) UFM por quilômetro rodado, cujo recolhimento dar-se-á através de DAM (documento de arrecadação municipal).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, AOS 14 DE ABRIL DE 2009.

JOCELI TIAGO MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL